



=====

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO PAULO JACKSON**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão independente da estrutura do Poder Legislativo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 130, Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, nesta Cidade do Salvador, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Marcelo Nilo; e a **FUNDAÇÃO PAULO JACKSON**, pessoa jurídica de Direito Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 10.959/2008, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, também com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 130, Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, nesta Cidade do Salvador, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.759/0001-26, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. José Acurcio Vaz Sousa, resolvem firmar o presente convênio, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que, para atingir os objetivos e finalidades previstos pela Lei, pode a **FUNDAÇÃO** promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, voltados para a valorização, divulgação e





=====

aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo, inclusive através da celebração de convênios com entidades públicas e privadas, mantendo com as mesmas, permanente intercâmbio;

Considerando a recente implementação de notáveis avanços tecnológicos na TV Assembleia, buscando aumentar o alcance das informações do cotidiano da ASSEMBLEIA e, conseqüentemente, da transparência no Poder Legislativo, deve ser dada ampla divulgação desses novos recursos, a fim de que a população seja informada de sua existência e formas de acesso;

Considerando que a ampliação de acesso a informação a que se propõem a FUNDAÇÃO e a TV Assembleia, convergem com os interesses da própria ASSEMBLEIA, notadamente no tocante à transparência da atividade legiferante e em observância ao princípio constitucional da publicidade; e

Considerando que a não realização de divulgação pública das inovações trazidas pela TV Assembleia tornará sem efeito todos os esforços envidados e investimento realizado para implementação do novo modelo mais acessível de propagação das informações do dia a dia do Legislativo, informações essas plenamente necessárias.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a atuação conjunta entre a ASSEMBLEIA e a FUNDAÇÃO para a promoção e difusão dos avanços tecnológicos recentemente implementados e do conteúdo da TV Assembleia, cuja operação e exploração é de responsabilidade da FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 10.959/2008, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos.

§1º O atendimento ao disposto no *caput* compreende a realização de campanha publicitária realizada conjuntamente pela Assessoria de Comunicação da ASSEMBLEIA e a FUNDAÇÃO conveniada, visando atender as necessidades culturais, informacionais e educativas da comunidade baiana por meio da TV Assembleia.

§2º Com vistas à consecução do objeto previsto no *caput*, poderá haver também o repasse de verbas da ASSEMBLEIA para a FUNDAÇÃO, a fim de que esta proceda à contratação





de agência de publicidade que elaborará campanha publicitária para divulgação dos avanços tecnológicos e conteúdo da TV Assembleia. Para tanto, deverá ser previamente aprovado o plano de trabalho proposto pela interessada, cujo conteúdo mínimo deverá observar os requisitos do §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

§3º Poderá, ainda, a FUNDAÇÃO se utilizar de empresa especializada em marketing e propaganda porventura contratada pela ASSEMBLEIA para realização da campanha publicitária com vistas a realização do objeto do *caput*.

§4º A ASSEMBLEIA oferece, ainda, à FUNDAÇÃO, apoio e colaboração para realização de outros programas congêneres que visem à consecução dos objetivos previstos na Lei, no período de vigência do presente Convênio, independentemente de assinatura de um novo, com o objetivo precípuo de contribuir para a democratização e expansão do acesso à informação disseminada pela TV Assembleia, e para a realização do fim preconizado por este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, garantindo-se às convenientes o direito potestativo de denúncia, oportunidade na qual qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o mesmo, seja por razão imperiosa ou por motivos de oportunidade e conveniência, sempre com observância do melhor interesse público e dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

§1º A denúncia e conseqüente rescisão do presente Convênio será necessariamente precedida de notificação judicial ou extrajudicial a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A rescisão imotivada não dará direito a nenhum tipo de indenização, para qualquer das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Ação 2050, Elemento de despesa 33.90.39.00, do vigente Orçamento que vincula a FUNDAÇÃO.





=====

**CLÁUSULA QUARTA**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

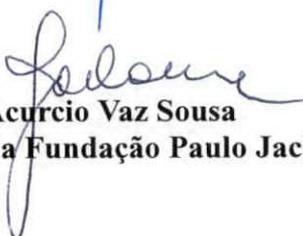
**CLÁUSULA QUINTA**

O foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Convênio, que não possam ser compostos por mediação administrativa, é o da Justiça Estadual, na Comarca de Salvador/BA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 20 de dezembro de 2016.

  
**Deputado Marcelo Nilo**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia**

  
**José Acurcio Vaz Sousa**  
**Diretor Geral da Fundação Paulo Jackson**

**Testemunhas:**

1. familli de Sa Maciel

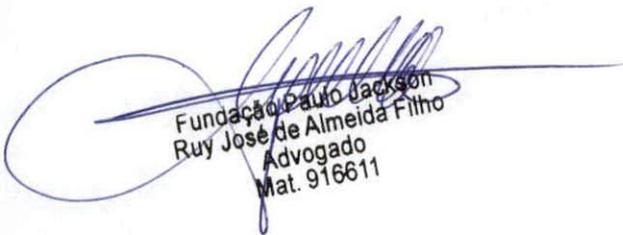
Nome:

CPF: 943.605.615-04

2. Liliana Pastori de Araujo

Nome:

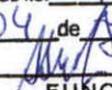
CPF: 790595205-30

  
Fundação Paulo Jackson  
Ruy José de Almeida Filho  
Advogado  
Mat. 916611

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fs. 93 do Livro 026

Bahia 04 de Jan de 2017

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO





de serviços que possam servir ao bem comum e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade reconhecer de Utilidade Pública Estadual a entidade acima qualificada, para que a mesma possa proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades.

Reconhecendo o importante trabalho desenvolvido nesse período de sua existência, é justo que essa entidade seja contemplada com a aprovação deste Projeto de Lei, para que suas atividades possam continuar se desenvolvendo e recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.

Deputado Eduardo Salles

(À Comissão de Constituição e Justiça)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO



ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONV. Nº: SN  
CONVENIENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
FUNDAÇÃO PAULO JACKSON  
ENDEREÇO: 1ª AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 130, CENTRO  
ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR/BA.  
OBJETO: A ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE A ASSEMBLEIA E A FUNDAÇÃO PARA A  
PROMOÇÃO E DIFUSÃO DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS RECENTEMENTE  
IMPLEMENTADOS E DO CONTEÚDO DA TV ASSEMBLEIA.  
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - DE 20/12/2016 A 19/12/2021.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 030/2017 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2017:

ELIEZER MOREIRA DA SILVA	SP-18
GILMARA CARMEN CARVALHO PINTO	SP-17
ISSA MITSU SOUSA DA CRUZ	SP-18
JOSE JORGE DE CASTRO FERREIRA	SP-17
JOSE REGINALDO SOUZA SILVA	SP-21
MARCIO BARRETO LIMA	SP-20
RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	SP-16
SILENE LEITE FREIRE	SP-15

Nº. 031/2017 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Secretaria) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2017:

CLEBSON SANTOS SILVA	SP-17
EDDY CARLOS OLIVEIRA SOUZA	SP-16
KELMA CHRISTIANE CUSTODIO DE FARIAS	SP-18
TAENE LIMA DE BRITO XAVIER	SP-16

Nº. 032/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2017:

NOME	DE	PARA
MARCIO JESUS SANTANA SANTOS	SP-17	SP-18
ANA CRISTINA MARTINS LUCAS	SP-20	SP-24
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA	SP-15	SP-16

Nº. 033/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (4ª Secretaria), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2017:

NOME	DE	PARA
ANA DOS SANTOS DA TRINDADE	SP-18A	SP-19
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	SP-19	SP-23
GERALDO NASCIMENTO SANTOS	SP-18A	SP-22
MARIA ALZIRA DOS ANJOS	SP-20	SP-23
MARIA CELIA SOUZA DE ALMEIDA	SP-22	SP-24
MARIA CRISTINA SANTANA	SP-08	SP-14
MARIA FERREIRA DE ARAUJO SANTOS	SP-21	SP-23
MARLUCE REGINA VIEIRA DE JESUS	SP-22	SP-23
VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	SP-22	SP-24

Nº. 034/2017 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (4ª Secretaria), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2017:

NOME	DE	PARA	NÍVEL
	NÍVEL	LOTAÇÃO	
ELIANA OLIVEIRA CARDOSO E SILVA	SP-22	Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega	SP-22

Nº. 036/2017 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2017:

ALEX LIMA PINTO	SP-23
DANIELA FONSECA DE ARAUJO	SP-22

Nº. 037/2017 - Nomear EGIDIO ROSA DE LIMA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Vice-Presidência), Nível SP-18, a partir de 01/01/2017.

Nº. 039/2017 - Exonerar MARIA CRISTINA CARNEIRO LIMA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luiza Maia), Nível SP-16, a partir de 01/01/2017.

Nº. 040/2017 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luiza Maia) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2017;

NOME	DE	PARA	NÍVEL
	NÍVEL	LOTAÇÃO	
EVILAILTON JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO	SP-18	Vice-Liderança do PT - Dep. Luiza Maia	SP-18

Nº. 041/2017 - Nomear CARLOS EDUARDO REIS DE FREITAS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luiza Maia), Nível SP-20, a partir de 01/01/2017.

Nº. 045/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Comissão Especial Ferrovia Oeste-Leste - FIOLE), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2017;

NOME	DE	PARA	NÍVEL
	NÍVEL	LOTAÇÃO	
MARIA DOS REIS DOS SANTOS DAMASCENA	SP-18A	Gab. Dep. Ivana Bastos	SP-17